



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 71 da Medida Provisória nº 1.303/2025 modifica substancialmente as regras de acesso ao Seguro-Defeso, ao condicionar a concessão do benefício à homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) por autoridades municipais ou distritais. Essa alteração, embora possa ter a intenção de reforçar mecanismos de controle, impõe barreiras administrativas que fragilizam o acesso de pescadores e pescadoras artesanais a um direito historicamente assegurado por sua condição de vulnerabilidade social e econômica.

Ao transferir para os entes locais a responsabilidade de homologação do RGP, cria-se um risco de desigualdade no tratamento dos beneficiários, uma vez que nem todos os municípios possuem estrutura técnica, recursos humanos ou mesmo disposição política para cumprir com eficiência essa atribuição. Na prática, isso pode resultar em atrasos, indeferimentos indevidos e insegurança jurídica para milhares de trabalhadores que dependem do benefício para subsistência durante o período de defeso — quando, por determinação legal e ambiental, estão impedidos de exercer sua atividade produtiva.

Além disso, a previsão de limitação do pagamento do Seguro-Defeso com base na disponibilidade orçamentária, nos termos da MP, representa uma ameaça à universalidade do benefício. A proteção social prevista em lei não pode



LexEdit
* CD251327861100*

estar subordinada à conveniência fiscal momentânea, especialmente quando se trata de comunidades tradicionais que vivem da pesca artesanal e enfrentam sazonalidades naturais em sua fonte de renda.

A pesca artesanal é não apenas uma atividade econômica relevante, mas um modo de vida que integra o patrimônio cultural imaterial brasileiro. Medidas que dificultam o acesso ao Seguro-Defeso colocam em risco não só a dignidade dos pescadores e pescadoras, mas também a sustentabilidade das comunidades ribeirinhas, costeiras e interioranas que dependem diretamente desse apoio estatal para manter suas práticas e garantir segurança alimentar.

Por esses motivos, mostra-se necessária a supressão do artigo 71 da Medida Provisória nº 1.303/2025, como forma de preservar o caráter protetivo e universal do Seguro-Defeso, garantir a igualdade de acesso ao benefício em todo o território nacional e assegurar o respeito aos direitos sociais dos trabalhadores da pesca artesanal.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251327861100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

